



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 659894

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçui

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçui, atinentes ao exercício de 2001.

Na sessão plenária do dia 7/12/2006, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Eunilton Lopes de Sena, de remuneração recebida a maior, nos termos do acórdão de f. 87.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas (f. 90/91), o interessado não efetuou o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito enviou documentação de f. 106/107, comprovando a quitação do débito.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para emissão de certidão de quitação e, após, o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas